



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da licitação é:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO E PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

1.2. Detalhamento do Objeto:

- 1.2.1.** Com no máximo 100.000 km rodados;
- 1.2.2.** Sem motorista.
- 1.2.3.** Sem combustível.
- 1.2.4.** Quilometragem livre.
- 1.2.5.** Com manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.
- 1.2.6.** Veículos com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros.
- 1.2.7.** Modelo e ano de Fabricação a partir de 2018/2018.
- 1.2.8.** O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização com seus acessórios de segurança em condições de uso.

1.3. Especificações mínimas:

1.2.1. 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO.

Tipo: motor com potência mínima de 1.6, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via bluetooth, Combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena Am/Fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica.

1.2.2. 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO - CAMINHONETE.

Tipo: caminhonete cabine dupla, motor com potência mínima de 1.6, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via bluetooth, combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena am/fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os Serviços em questão têm como objetivo atender as necessidades da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ – CMIP, uma vez que esta não dispõe de veículo próprio para apoio nas constantes providências junto às instituições financeiras, aos órgãos de controle externo (Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Poder Executivo, e outros), à Receita Federal do Brasil, contato e visita aos Locadores de bens e serviços dentre outros. Bem como, ter um veículo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

3.2. Preferencialmente, deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preço – SRP, por se mostrar mais econômico e convenientemente viável a esta Gestão, uma vez que poderemos utilizar apenas a quantidade necessária, de acordo com as necessidades, disponibilidades orçamentárias e financeira.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se ainda a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Preferencialmente, deverá ser utilizado o Critério de Julgamento de Menor Preço por Item, ou outro critério que apresente ser o mais vantajoso para a Administração Pública.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

4.1. A Ata de Registro de Preço – ARP decorrente da Licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

4.2. Nos casos permitidos por Lei a autorização de fornecimento, a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, substituirão o Contrato.

4.3. O Contrato será formalizado de acordo com as necessidades da CMIP.

4.4. A prorrogação contratual será realizada nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93, no entendimento das Cortes de Conta e nas leis aplicáveis ao caso concreto.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O(s) veículo(s) deverá(am) ser entregue(s) obedecendo às especificações deste Termo de Referência, sendo recusado o que estiver com alguma característica diferente.

5.2. O prazo de entrega será de no máximo 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. A Ordem de Serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá nela constar as informações afetas ao serviço a ser prestado detalhando o item e a quantidade demandada.

5.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Locadora.

5.5. O Objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela Locatária, após conferência do critério quantitativo, e condições do veículo com a utilização de carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou outro instrumento que a substitua.

5.6. Após o recebimento provisório do(s) veículo(s), em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado, pela Locatária, a conformidade do Obj



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

6.2. Na hipótese de dano na mecânica, elétrica, hidráulica ou qualquer outro sinistro que venha a ocorrer, fica a cargo da **Locatária** informar tais problemas, e a cargo da **Locadora** providenciar o imediato reparo disponibilizando um veículo reserva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do fato mesmo que verbalmente, até a sua correta manutenção.

6.3. Na hipótese do veículo não conseguir concluir a viagem (por apresentar problemas mecânicos, elétricos, humano, e outros), a **Locadora** deverá providenciar transporte adequando para o destino final de cada passageiros ou, na impossibilidade deste, deverá providenciar estadia em hotel adequado para os passageiros, com aceitação da CMIP.

7. REAJUSTE/REACTUAÇÃO

7.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

7.2. As hipóteses de alterações contratuais serão aquelas previstas no **art. 65, da Lei Federal nº-8.666/93**.

8. RESCISÃO

8.1. O **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente, pela **Locatária**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- III. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela **Locatário** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do **Contrato**.

9.2. A **Locadora** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis
- e) Certidão Municipal.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Disponibilizar os veículos somente mediante Ordem de Serviço emitido pela **Locatário**.

11.2. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições, no prazo e nos locais indicados pela **Locatária**, em estrita observância às especificações deste **Termo de Referência** e do **Contrato Administrativo**, preenchendo as indicações do fabricante, modelo, ano e tipo.

11.3. A **Locadora** tem como obrigação fornecer o veículo devidamente regularizado junto ao Departamento de Transito do Estado do Pará – DETRAN, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e/ou Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN, conforme o caso, bem como em perfeitas condições de uso ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer gasto referente à manutenção da regularidade.

11.4. Os veículos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da **Locadora** inerentes ao Objeto.

11.7. Comunicar a **Locatária**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.8. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Assumir os encargos e todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas auxiliares; manutenções preventivas e corretivas (mecânica, elétrica, hidráulica, etc.).

11.10. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Dé



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Locadora** estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- II. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**
- III. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**
- IV. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**
- V. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Locadora**, quando for o caso.

14.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ipixuna do Pará /PA, 03 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUZA
Superintendente da CMIP